

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 340 / 2023 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e de outro lado, a empresa **HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOKOLO N. 21.054.543-3**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, e de outro lado, a empresa **HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.167.009/0001-21, com sede na Rua Jacobina, 160 – Bairro Rio Vermelho, Salvador – Bahia, CEP 41.940-160, representada neste ato pelo, Senhor **MARCELO ADORNO FARIAS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Cooperada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de trabalhos de: Correções de vazamentos, pavimentações e reaterros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN e COOPERADA;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, entre 10 (dez) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;

22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;

23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

6

*Endereço: Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II**, e como fiscal o senhor **LINIMAR AGUIAR FERNANDES**, Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II**.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da Cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3. O Gestor e Fiscal da Cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao **Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já Cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública DEPPEN, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral de Polícia Penal

MARCELO  
ADORNO  
FARIAS:6163  
4573587

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
ADORNO  
FARIAS:61634573587  
Dados: 2023.11.07  
08:28:00 -03'00'

**MARCELO ADORNO FARIAS**  
Representante Legal da Empresa  
Hydrosistem Engenharia Ltda

**EMERSON DAS CHAGAS**  
Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina  
II

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

**1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

**2. Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 09/11/2023 14:20.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Adorno Farias** em 07/11/2023 08:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 08/11/2023 15:57 Local: DEP/DPD, **Michel Hildebrand (XXX.411.439-XX)** em 08/11/2023 16:03 Local: DEP/PELII/DI, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 08/11/2023 16:44 Local: DEP/DPD, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 08/11/2023 19:41 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **21.054.543-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 08/11/2023 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b33fd169d318988926a3dd4281c7f1dc**.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

---

**Protocolo:** 21.054.543-3  
**Assunto:** TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SESP/DEPPEN/PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II - PEL II E A EMPRESA HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA VISANDO A REINSERÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO AO TRABALHO  
**Interessado:** BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO  
**Data:** 08/11/2023 15:58

---

**DESPACHO**

I. Encaminhe-se para publicação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS**

PROTOCOLO: 21.255.394-8

OBJETO: Homologação 043/2023 ao Termo de Cooperação Técnica 135/2021.

INTERESSADO: Comando do CBMPR, SESA e Prefeitura do município de Cianorte.

Homologação da adesão do município de Cianorte/ PR ao Termo de Cooperação Técnica 135/2021, que trata do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência – SIATE, com ciência e pareceres POSITIVOS do diretor da 13ª Regional de Saúde e do Comandante do 8º SGBI do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

124633/2023

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

**SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**

Protocolo n.º 21.207.890-5

Valor total: R\$ 1.653.085,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e três mil oitenta e cinco reais)

Vigência: 03/12/2023 a 01/12/2024

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: Cadeia Pública de Prudentópolis e Cadeia Pública de Pinhão, oriundo de dispensa de licitação n.º 43975/2023.

Assinado em 11/11/2023.

**HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA.**

Protocolo n.º 21.054.543-3

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de trabalhos de: Correções de vazamentos, pavimentações e reaterros.

Assinado em 09/11/2023.

**DENTECK LTDA.**

Protocolo n.º 21.098.276-0

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 11/11/2023 a 10/11/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de ar-condicionado, para atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, oriundo do pregão eletrônico n.º 1851/2022.

Assinado em 11/11/2023.

**SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**

Protocolo n.º 21.136.216-2

O presente termo aditivo tem por objeto alteração na cláusula contratual na qual coloca à disposição da conveniada, por intermédio da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM entre 14 (quatorze) e até 110 (cento e dez) presos.

Assinado em 11/11/2023.

124653/2023

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.776/2023

PROTOCOLO: 21.056.571-0

**BENEFICIÁRIA: DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

CAD/ICMS: 91025531-25 CNPJ: 11.315.435/0013-85

ENDEREÇO: Rua Angela Gabardo Parolin, 257 – Cj. 1 – Campo de Santana – Curitiba-PR

**EMENTA:** Atribuição da condição de sujeito passivo por substituição tributária a estabelecimento que opere como centro de distribuição. Art. 14, Inc. II do Anexo IX do RICMS/PR.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

**1. DA ABRANGÊNCIA**

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica exclusivamente ao estabelecimento acima intitulado, em relação às mercadorias de que tratam as Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR listadas no Anexo Único deste Regime Especial.

**2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 1.1.

2.2. O imposto a ser retido e recolhido por Substituição Tributária, em relação às operações subsequentes, deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a respectiva base de cálculo determinada em conformidade com a legislação específica aplicável para cada produto, deduzindo-se do valor obtido o imposto devido pela operação própria.

2.2.1. O imposto a ser retido e recolhido por substituição tributária será calculado conforme o art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR.

2.2.2. Não se aplica o disposto no § 3º do Art. 14 do Anexo IX do RICMS/PR.

2.3. O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado em inscrição auxiliar de Substituto Tributário.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no campo “Dados Adicionais”, a expressão: “Dispensado da retenção do ICMS/ST, conforme Regime Especial nº 7.776/2023”.

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS/ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS/ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.6.1. Na ausência da informação da base de cálculo para a retenção no documento fiscal relativo à entrada da mercadoria, poderá ser utilizado o valor resultante da aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor de aquisição da mercadoria ou, na hipótese de operação beneficiada com redução da base de cálculo, sobre a base de cálculo reduzida.

2.7. Do estoque de mercadoria existente

2.7.1. A Beneficiária, sobre os estoques inventariados no último dia do mês, imediatamente anterior ao mês de adoção deste Regime Especial, cujo imposto tenha sido retido por Substituição Tributária, deve:

2.7.1.1. Apurar o valor total do crédito a recuperar, somando o ICMS próprio do substituto tributário com o valor do ICMS retido por substituição tributária, elaborando demonstrativo do cálculo, em formulário e arquivo digital, contendo no mínimo:

- a - identificação completa do estabelecimento;
- b - data do inventário;
- c - descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH);
- d - quantidade e valor unitário da mercadoria;
- e - base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente;
- f - base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária;
- g - alíquota interna aplicável;
- h - totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.

2.7.1.2. O crédito a recuperar, decorrente do valor apurado no subitem anterior, referente à operação própria do substituto tributário, e o retido por substituição tributária, deve ser lançado na Escrituração Fiscal Digital, sob o código PR020082, correspondente ao mês de entrada em vigência do Regime Especial.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

- a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;
- b) o uso irregular do Regime Especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD “Regular” para o mês de referência.

3.3. O ato que determinar a cassação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, com validade até 31/10/2024.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado quando observado o prazo disposto neste item e não ocorrer decisão da autoridade competente até o termo final de vigência.

3.8. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, sucintamente, o número do Termo de Acordo, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 8 de novembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

**Diretor da Receita Estadual**

Digital Sat Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Beneficiária**

**ANEXO ÚNICO**

**Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 7.776/2023**